

PROCEDIMENTO: ADRG 6/2021

Ajuste direto, em regime geral, para o fornecimento de tout-venant de granito

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Fornecimento de *tout-venant* de granito

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação do fornecimento de *tout-venant* de granito (AGE 0/31,5), no âmbito dos trabalhos a realizar para a execução da ciclovía entre a Assilhó e o Sobreiro.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando até atingir o limite do valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as obrigações principais de entrega e garantia da qualidade dos bens fornecidos, prevendo-se a aquisição de cerca de 1950 toneladas de *tout-venant* de granito (AGE 0/31,5).

4.2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

- 5.1. Local de fornecimento: Ciclovia entre a Assilhó e o Sobreiro, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.
- 5.2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 6º

Dever de sigilo

- 6.1. O fornecedor e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 6.3. O fornecedor obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 7º

Preço contratual

- 7.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o

montante de **12.000,00€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 8º

Condições de Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado no prazo 60 dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

8.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

Artigo 9º

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

8.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.

8.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

8.3. O prazo referido no número anterior é alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

8.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

8.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do

email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 10º

Penalidades contratuais

10.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.

10.2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10% do valor do contrato.

10.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albergaria-a-Velha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

10.4. O Município de Albergaria-a-Velha pode reter os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas pelo fornecedor, nos termos do presente artigo.

As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Albergaria-a-Velha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

11.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º

Resolução por parte do contraente público

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em especial:

- a) Não fornecimento dos bens;

- b) Atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

12.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 13º

Resolução por parte do prestador de serviços

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

13.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 14º.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

Comunicações e notificações

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro